

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 820, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a disponibilização e utilização dos sistemas *Coletacand* e *Coletacand- gerenciamento* para o envio e recebimento remoto dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha - Eleições 2022, previstos nos artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais tendo em vista o constante no SEI n.º 0019416-94.2022.6.05.8000, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de entrega, aos tribunais eleitorais e às zonas eleitorais competentes, dos documentos referidos no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, na forma digital;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para garantir aos prestadores de contas e à sociedade a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de sistema informatizado que permite o envio e a recepção remota da documentação referida no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização ao público, no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), do sistema externo denominado *Coletacand*, para fins de envio remoto, pelos partidos políticos e candidatos, dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha - Eleições 2022, conforme artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º O sistema referido no *caput* é de utilização facultativa e não impede a entrega presencial.

§ 2º Os arquivos enviados serão analisados e validados pelo TRE/BA e juízos eleitorais competentes.

§ 3º Na hipótese de entrega de arquivos gerados com erro, o sistema registrará a informação de erro na recepção, sendo necessária a correta reapresentação do arquivo.

§ 4º A utilização do sistema referido no *caput* fica autorizada exclusivamente no âmbito do Estado da Bahia.

§ 5º O usuário externo deverá acompanhar no Sistema *Coletacand* a recepção do arquivo enviado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a necessária reapresentação correta do arquivo em casos de erros de recepção, bem como sua apresentação física no protocolo deste Tribunal ou do juízo eleitoral competente nos casos de falhas e/ou indisponibilidade do referido sistema.

Art. 2º Fica autorizado o uso, pelos cartórios eleitorais da Bahia e pelo Protocolo do TRE/BA, do sistema interno denominado *Coletacand-Gerenciamento*, para fins de recepção remota, pelos servidores da Justiça Eleitoral, dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha - Eleições 2022 de sua competência, encaminhados por meio do *Coletacand*, referido no art. 1º, observando-se as disposições contidas nos artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º Os arquivos referidos no *caput* deverão ser recepcionados no sistema validador específico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 2º Após recepção do arquivo no sistema validador específico do TSE, o cartório ou o Protocolo do Tribunal, conforme a competência de recepção, marcará no sistema *Coletacand-Gerenciamento*

, o resultado da validação, assinalando se o arquivo foi recebido com sucesso ou recebido com erro.

§ 3º O registro da informação prevista no § 2º não dispensa o devido processamento no respectivo processo judicial de prestação de contas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de outubro de 2022

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 810, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para designação e regras relativas à atuação do agente de contratação, do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio e ao funcionamento das comissões de licitação e de contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para designação e regras relativas à atuação do agente de contratação, do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio e ao funcionamento das comissões de licitação e de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, além de conduzir as dispensas eletrônicas e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro(a): agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão e que integra o Núcleo de Pregoeiros (NUP);

III - comissão de licitação: é a comissão de contratação designada para a condução das licitações de obras, bens e serviços especiais de engenharia e diálogo competitivo, formada por, no mínimo, 3 (três) membros;

IV - comissão de contratação: é a comissão designada para a condução dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, formada por, no mínimo, 3 (três) membros;

V - equipe de apoio: responsável por auxiliar o(a) pregoeiro(a) e as comissões de licitação e de contratação na condução dos procedimentos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Poderá atuar como pregoeiro e integrante das comissões de licitação e de contratação o servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal, aprovado em estágio probatório, e que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 meses e possua as seguintes competências:

I - legais:

- a) graduação, preferencialmente em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração;
- b) conhecimento da legislação atinente às licitações;
- c) conhecimento do Regulamento Interno e da estrutura organizacional da Secretaria do TRE-BA;
- d) conhecimento do Código de Ética do TRE-BA.

II - comportamentais: